

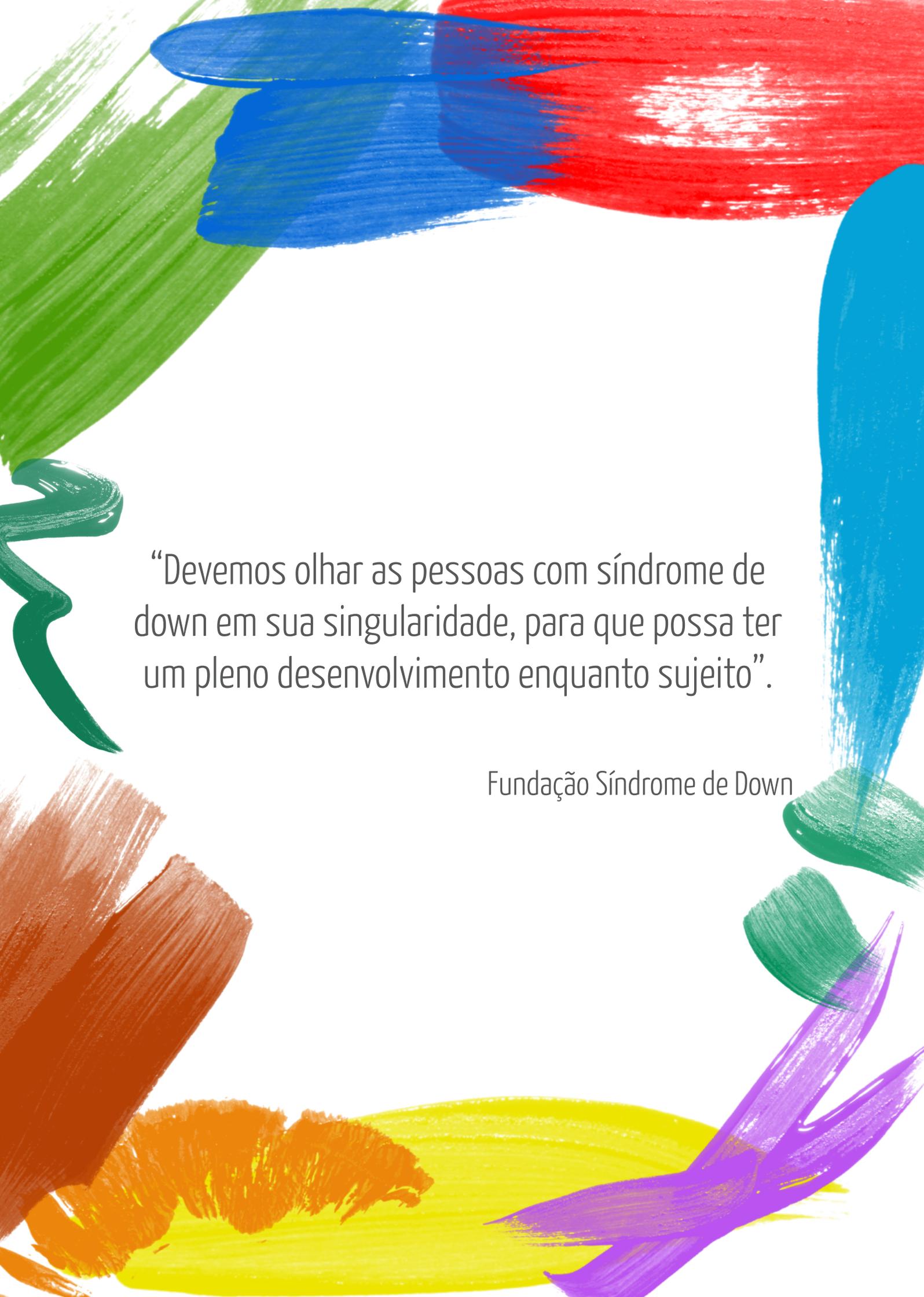


Assembleia Legislativa
de Pernambuco

Cartilha

SÍNDROME DE DOWN





“Devemos olhar as pessoas com síndrome de down em sua singularidade, para que possa ter um pleno desenvolvimento enquanto sujeito”.

Fundação Síndrome de Down



Agradecimentos

Agradecemos às médicas Juliana Schettini e Paula Arruda e à terapeuta ocupacional Flavia Cabral pela colaboração.

Agradecemos à Associação Novo Rumo, que cedeu desenhos que ajudaram a compor a ilustração desta cartilha.





Assembleia Legislativa de Pernambuco

Mesa Diretora

18ª Legislatura

Presidente

Guilherme Uchôa

Primeiro Vice-Presidente

Augusto César

Segundo Vice-Presidente

Pastor Cleiton Collins

Primeiro Secretário

Diogo Moraes

Segundo Secretário

Vinícius Labanca

Terceiro Secretário

Romário Dias

Quarto Secretário

Eriberto Medeiros

Primeiro Suplente

André Ferreira

Segundo Suplente

Rogério Leão

Terceiro Suplente

Beto Accioly

Quarto Suplente

Adalto Santos



É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Realização

Grupo de Trabalho de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Juliane Viana Martins Santos - *Coordenadora Geral*

Cláudia Lins de Albuquerque Mendes - *Coordenadora Geral Adjunta*

Juliana Salazar Pereira da Costa - *Coordenadora Jurídica*

Ana Olímpia Celso de Miranda Severo - *Coordenadora Legislativa*

Thiago Moreira Viana de Barros - *Coordenador de Tecnologia da Informação*

Marina Arcoverde Ribeiro Freire - *Apoio Técnico*

Wanderlice Maria Pereira da Silva - *Apoio Técnico*

Mozart de Siqueira Campos Araújo Filho - *Apoio Técnico*

Renan Lima Côrrea - *Apoio Administrativo*

Coordenação Geral

Juliane Viana Martins Santos

Redação

Juliana Salazar Pereira da Costa

Cláudia Lins de Albuquerque Mendes

Renan Lima Corrêa

Revisão

Erotides Bandeira de Arruda

Projeto Gráfico

Cinthia Renata de Souza e Silva

Diagramação

Cinthia Renata de Souza e Silva

Brenda Almeida Barros

Colaboradores

Julliana Schettini

Paula Arruda

Flavia Cabral



Sumário

Apresentação	7
Nossas ilustrações	8
1. O que é?	10
2. Como se dá o diagnóstico?	12
3. Questões importantes	14
4. Intervenção precoce: A estimulação global	16
5. A importância da educação	18
6. Acompanhamento da saúde	20
7. Direitos das pessoas com síndrome de Down	22
Direito à Educação	23
Direito ao Trabalho	25
Benefícios tributários para aquisição de veículos novos	28
Outros direitos	30
Dos crimes	40
8. Contatos importantes para defesa dos direitos das pessoas com síndrome de Down ..	42
9. Lista de livros	47
10. Lista de vídeos	47
11. Lista de sites	47
12. Contatos importantes para as pessoas com síndrome de Down	48
13. Lista de conselhos regionais	49



Apresentação

A Assembleia Legislativa de Pernambuco, cumprindo o seu compromisso para com o povo pernambucano apresenta esta cartilha, objetivando comemorar o dia 21 de março, dia mundial da síndrome de Down.

A cartilha está estruturada numa linguagem simples e acessível e, tem por finalidade, trazer informações gerais e atualizadas sobre a síndrome. Almeja demonstrar que, é possível a pessoa com trissomia do 21 ser integrada à sociedade e exercer sua cidadania, para tanto, basta que lhe sejam oferecidos cuidados e oportunidades.

Esperamos com o presente texto ajudar a desmistificar a síndrome de Down, desconstruindo estereótipos e falsos rótulos até hoje comuns no meio social, e, destarte, contribuir para a construção de uma sociedade que saiba conviver com a diferença entre as pessoas em atitude de respeito e dignidade.

Nossas ilustrações

Descoberta em 1862 pelo médico britânico John Langdon Down, — que deu origem ao nome — a síndrome de Down não possui um símbolo gráfico específico para identificá-la. No entanto, para a composição do projeto gráfico desta cartilha foram utilizados alguns elementos, de maneira harmônica e simbólica, que se referem ao tema proposto, conforme a descrição a seguir.



Cores

Embora não sejam oficiais, as cores amarela e azul foram aplicadas nesta cartilha devido à grande quantidade de seu uso em diversas campanhas de organizações internacionais. A relação das cores citadas com a síndrome também foi citada por Jen Jacob e Mardra Sikora no livro *The Parent's Guide to Down Syndrome*.

Símbolo do cromossomo

A ilustração que faz alusão ao cromossomo é por muitas vezes utilizada como elemento gráfico, fazendo analogia à principal característica da síndrome, que acresce um cromossomo ao par de número 21.

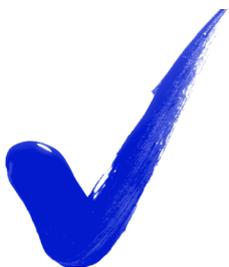


Fita de conscientização

O formato dessa fita é utilizado para diversas causas. É fácil encontrar imagens que remetem à síndrome de Down, representadas pela fita azul e amarela, em organizações internacionais. A fita utilizada nesta cartilha, além dessas cores, recebeu aplicação de estampa com ilustrações que se referem ao símbolo do cromossomo, a fim de enfatizar ainda mais a causa.

Marcas de mãos

Uma das características mais marcantes das pessoas com síndrome de Down é a prega única transversal na palma da mão. As imagens de mãos marcadas com tinta, utilizadas nesta cartilha, são de crianças com a síndrome.



Pinceladas de tinta

A utilização de ilustrações com pinceladas de tinta propõe ressaltar a importância da intervenção precoce, para um melhor desenvolvimento das pessoas com síndrome de Down.



21 MARÇO

A data, 21 de março, foi escolhida como o Dia Mundial da síndrome de Down, em função de sua grafia, 21/3 ou 3/21; a qual, faz alusão a trissomia do cromossomo 21, característica exclusiva e específica da síndrome.

A Lei Estadual nº 14.162, de 17 de setembro de 2010 institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Síndrome de Down a ser comemorado em 21 de março.



1. O que é?

A síndrome de Down é uma alteração genética conhecida por trissomia do 21 devido a presença de três cromossomos 21, ao invés de dois nas células de um indivíduo. Registre-se que a síndrome de Down não é uma doença e, sim, uma condição da pessoa associada a algumas características que os pais devem estar atentos na hora do nascimento.

A trissomia do 21 pode ocorrer geneticamente de três maneiras:

Trissomia simples – quando o cromossomo extra está presente em todas as células do organismo;

Mosaico – quando a trissomia está presente em algumas células; e

Translocação – quando o cromossomo 21 está unido a outro cromossomo.





A SÍNDROME DE DOWN
não é uma doença
e, sim, uma condição
da pessoa

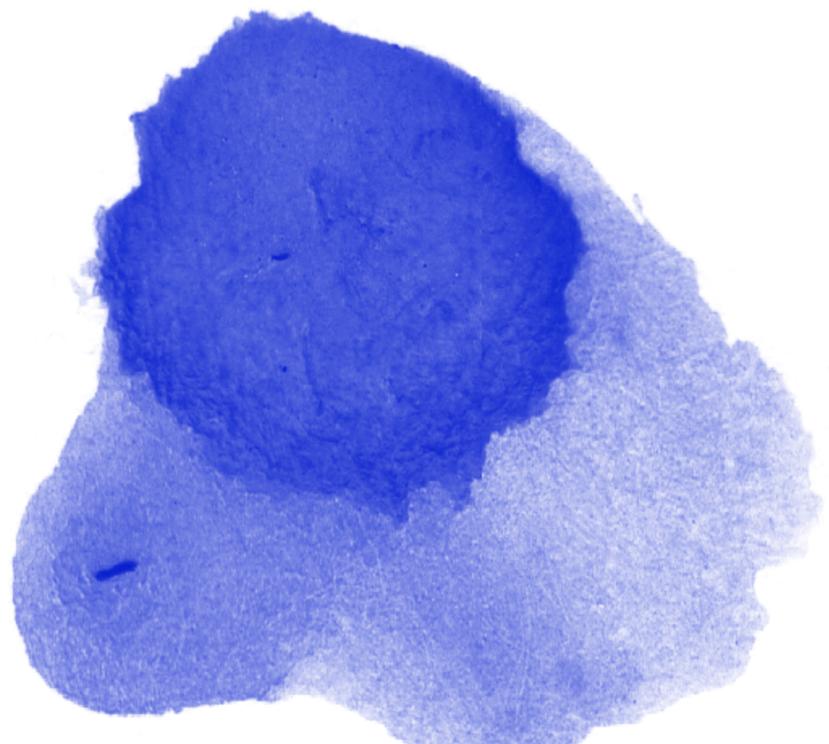
2. Como se dá o diagnóstico?

Na gestação

Na gestação é possível, tanto a realização de exames para analisar a possibilidade de o bebê ter alteração cromossômica, quanto a realização de exames que confirmem a trissomia do 21, bem como, de outras cromossomopatias.

Os exames de rastreio das cromossomopatias são:

- **Ultrassonografia obstétrica endovaginal para avaliar a translucência nucal (exame de natureza probabilística):** O exame ultrassonográfico analisa marcadores ecográficos, principalmente a prega nucal. A avaliação da prega nucal é um teste de rastreio para cromossomopatias; quando alterada sugere-se prosseguir em investigação de exames confirmatórios para os casais que assim desejarem;
- **Biópsia de vilosidades coriônicas ou amniocentese:** são exames invasivos que visam obter material genético do feto para estudo. São testes confirmatórios para presença ou ausência de cromossomopatias.





Após o nascimento

O diagnóstico da síndrome poderá ser feito clinicamente (por meio da análise das características comuns as pessoas com trissomia do cromossomo 21), ou, por meio de exame laboratorial denominado de cariótipo.

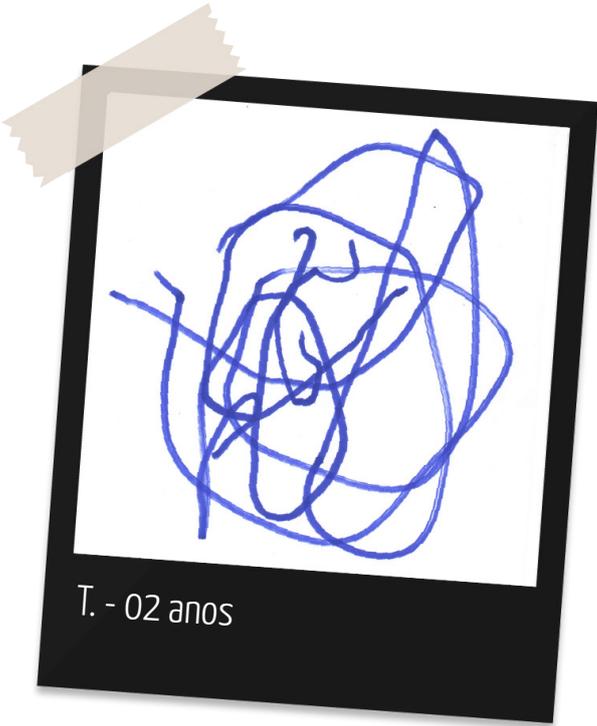
O diagnóstico clínico poderá ser feito baseado nas seguintes características:

- ▶ Pregas palpebrais oblíquas para cima;
- ▶ Braquidactilia (dedos curtos);
- ▶ Epicanto (prega cutânea no canto interno do olho);
- ▶ Afastamento entre o 1º e 2º dedos dos pés;
- ▶ Sinófris (união das sobrancelhas);
- ▶ Pé plano;
- ▶ Base nasal plana;
- ▶ Prega simiesca (prega palmar única transversal);
- ▶ Face aplanada;
- ▶ Hipotonia;
- ▶ Protusão lingual (língua para fora);
- ▶ Frouxidão ligamentar;
- ▶ Palato ogival alto;
- ▶ Excesso de tecido adiposo no dorso do pescoço;
- ▶ Orelhas de implantação baixa;
- ▶ Retrognatia;
- ▶ Pavilhão auricular pequeno;
- ▶ Diástase (afastamento) dos músculos retos abdominais;
- ▶ Cabelo fino;
- ▶ Hérnia umbilical.
- ▶ Clinodactilia do 5º dedo da mão (5º dedo curvo);

*** **Atenção:** Não se faz necessária a presença de todas as características para que uma pessoa seja detectada com a trissomia do 21, assim como pode ser que alguém tenha algumas dessas características e não tenha a síndrome.

*** **Importante:** O cariótipo não é obrigatório para o diagnóstico, mas, é fundamental para orientar o aconselhamento genético da família; pois, determina a forma casual ou herdada, ou seja, trissomia livre ou simples, mosaico ou translocação. **No entanto, esse exame não determina as características do fenótipo, nem tampouco, como será o desenvolvimento da pessoa.**

3. Questões importantes



As pessoas com síndrome de Down possuem em comum as seguintes características: déficit no desenvolvimento psicomotor, sensorial, intelectual e pondero-estrutural. Mas, assim como qualquer pessoa, apresentam personalidades e características diferentes e únicas.

Deficiência intelectual é diferente da deficiência mental. Esta é um comprometimento de ordem psicológica, e, a intelectual, um comprometimento de ordem cognitiva.

Não existe graus de síndrome de Down, no entanto, existe a variação de características e personalidades, assim como existem essas diferenças em pessoas que não possuem a trissomia 21.

O mais importante é entender que a pessoa pode alcançar um bom desenvolvimento de suas capacidades pessoais e alcançar a sua autonomia. Nesse sentido, um planejamento terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada indivíduo ao longo da vida é o melhor caminho a ser seguido.

O planejamento, portanto, deve ser intensivo, estruturado e abrangente incluindo a família e vários profissionais, como por exemplo: médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicopedagogos, psicólogos, educadores físicos, etc.

A participação efetiva da família em conjunto com a equipe de profissionais é essencial para o bom desenvolvimento da criança.

É importante que as pessoas com síndrome de Down frequentem a escola regularmente.



4. Intervenção precoce: A estimulação global

As crianças com síndrome de Down possuem um grande potencial a ser desenvolvido, contudo, precisam de mais tempo para adquirir e aprimorar suas habilidades. Atualmente se sabe que o desenvolvimento das pessoas com a trissomia do 21 está intimamente relacionado ao estímulo e incentivo que recebem, sobretudo, nos primeiros anos de vida.

O planejamento terapêutico deve começar com uma estimulação global, logo após o nascimento, e, deve ter início tão logo a saúde do bebê permita com a devida autorização médica. Essa é a melhor maneira de se tentar ultrapassar as dificuldades motoras e cognitivas inerentes à síndrome.

Nesta fase a intervenção precoce tem como objetivo estimular o potencial do bebê, baseada nos marcos do desenvolvimento por meio de atividades lúdicas, exercícios e técnicas, dentre outros recursos terapêuticos. Inicialmente, essas atividades serão desenvolvidas pelos seguintes profissionais de saúde: fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.



exemplo, a troca da roupa e o banho) a criança sempre poderá aprender mais. Na verdade, consiste em aproveitar objetos e situações para transformá-los em conhecimento e aprendizagem. Desta forma, reforçamos que nesse processo de trabalho a participação dos familiares é extremamente relevante para a evolução e o desenvolvimento da criança.



A intervenção precoce também orientará aos pais e cuidadores das crianças que através de brincadeiras e das atividades cotidianas (como, por





A intervenção precoce é uma ação efetiva que visa proporcionar estímulos, facilitar aquisições de habilidades e enriquecer as vivências das crianças que apresentam alterações ou disfunções. Os recursos utilizados na estimulação precoce visam a promover experiências e aprendizagens adequadas nos primeiros anos de vida, em quantidades e oportunidades suficientes, num contexto que venha a propiciar a necessária organização dos mecanismos psicomotores, de forma a garantir à criança um desenvolvimento motor e sócio-emocional, de acordo com sua idade e grupo social¹.

¹ Maia et al in Revisão da Literatura sobre a utilização do lúdico na estimulação precoce em crianças de 0 a 5 anos.

No site do organização Movimento Down é possível conferir algumas atividades de estimulação precoce que podem ser desenvolvidas em casa pelos pais ou cuidadores.

Procure no site www.movimentodown.org.br o Guia e os vídeos de estimulação para crianças com síndrome de Down:



Guia de Estimulação para crianças com síndrome de Down
(<http://www.movimentodown.org.br/desenvolvimento/guia-de-estimulacao-para-criancas-com-sindrome-de-down/>)



Vídeos tutoriais de estimulação
(<http://www.movimentodown.org.br/crescer-com-sindrome-de-down-tutoriais/>)



5. A importância da educação

Uma boa educação é de fundamental importância para qualquer pessoa, pois, além de trazer conhecimento enriquece o convívio social e afetivo do indivíduo.



1

CONHECIMENTO

Uma boa educação é de fundamental importância para qualquer pessoa, pois, além de trazer conhecimento enriquece o convívio social e afetivo do indivíduo. Antigamente, acreditava-se que as pessoas com síndrome de Down possuíam um déficit cognitivo grave, assim, muitas vezes elas eram excluídas do convívio social e escolar.

2

ESTIMULAÇÃO

Hoje, sabe-se que o desenvolvimento da criança com síndrome de down, depende fundamentalmente de uma boa intervenção precoce e das influências afetivas, sociais e culturais do meio que a cerca.

3

APRENDIZADO

Cada pessoa tem um perfil único de aprendizado, presente ela ou não alguma deficiência. As pessoas com síndrome de Down são capazes de aprender, no entanto, devido a algumas características inerentes à síndrome o processo de aprendizado é mais lento, mas, frise-se, sempre possível.

4

ACESSO

É importante que as pessoas com síndrome de Down tenham acesso à educação em todas as suas fases. No Brasil e no mundo existem vários jovens que já cursam ou cursaram a universidade.



Mais adiante, na seção vídeos, indicamos um filme disponível na internet, chamado “La vida de Blanca” que narra a história de uma jovem estudante universitária espanhola e mostra que, as oportunidades são as melhores ferramentas que as pessoas com trissomia do 21 precisam para se integrar à sociedade.

6. Acompanhamento da Saúde

As pessoas com Síndrome de Down são mais propensas a alterações na saúde; isso é uma consequência diretamente associada a trissomia do 21.

O Ministério da Saúde estabelece que o cuidado com a saúde na síndrome de Down deve ser singularizado em modelos por ciclo vital, e, dessa forma, estabeleceu alguns exames como de praxe por faixa etária, são eles²:

Tabela 1 - Acompanhamento por ciclo de vida

	Recém-nato	Crianças de 01 a 10 anos	Adolescentes
Exames	TSH (aos 6 meses e 1 ano); Hemograma (aos 6 meses e 1 ano); Cariótipo*; Ecocardio*.	TSH (anual); Hemograma (anual); Rx de coluna cervical** (aos 3 e 10 anos); Ecocardio (SN).	TSH (anual); Hemograma (anual); Glicemia de jejum, Triglicérido e Lipidograma (na presença de obesidade); Rx da coluna cervical** (SN); Ecocardio (SN).
Avaliações	Visão (6 meses) Audição (6 meses).	Visão (anual); Audição (anual).	Visão (bianaual); Audição (anual); Avaliação ginecológica (anual).
Imunização extra	Anti-Pneumocócica (3 doses)	Anti-Varicela (1 ano e reforço com 4 anos); Anti-Hepatite A.	
Orientações	Posicionamento do pescoço; Estimulação global; Estímulo ao aleitamento materno; Contato com outros pais; Apoio da comunidade.	Posicionamento do pescoço; Atividade física; Alimentação saudável; Hábitos de vida saudáveis; Socialização; Escolaridade; Estimular auto-cuidado; Risco de exploração sexual; Mudanças de comportamento (autismo); Risco de lesão cervical no lazer.	Posicionamento do pescoço; Atividade física; Alimentação saudável cuidado com obesidade; Hábitos de vida saudáveis; Socialização; Escolaridade e adaptação curricular; Estimular auto-cuidado e autonomia para as AVD e AVDI; Risco de exploração sexual; Comportamento social adequado; Risco de lesão cervical pelo uso de computador e esporte; Cuidado com apnéia do sono; Prevenção de gravidez.

² Extraído das Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down / Ministério da Saúde, Secretária de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde :2012.



Observação: A organização não governamental “Movimento Down”, em conjunto com o Hospital Albert Einstein de São Paulo, lançou diversas cartilhas sobre saúde das pessoas com Síndrome de Down. Para acessá-las entre no site: www.movimentodown.org.br

*O cariótipo deve ser solicitado durante o primeiro ano de vida ou em qualquer momento se não tiver sido realizado ainda

**A Avaliação radiológica deve ser realizada aos 3 e 10 anos e, em outros momentos na presença de sintomatologia (dor cervical, fraqueza, torcicolo, alteração vesical e intestinal). Quando solicitada deve ser realizado primeiramente em posição neutra, estando dentro da normalidade se procede com a avaliação dinâmica em extensão e flexão. Alguns serviços de atendimento a SD optam pelo acompanhamento clínico dispensando este exame.

***Caso o primeiro ecocardiograma afaste malformações cardíacas não é necessário repeti-lo.

SN - se necessário

AVD - Atividades de Vida Diárias

AIVD - Atividades Instrumentais de Vida Diária

Adultos	Idosos
TSH (anual); Hemograma (anual); Glicemia de jejum, Triglicérideo e Lipidograma (na presença de obesidade); Rx da coluna cervical** (SN); Ecocardio (SN).	TSH (anual); Hemograma (anual); Glicemia de jejum, Triglicérideo e Lipidograma (na presença de obesidade); Rx da coluna cervical** (SN); Avaliação cardiológica.
Visão (trianual); Audição (anual); Avaliação ginecológica (anual).	Visão (trianual); Audição (anual); Avaliação ginecológica (anual).
	Influenza sazonal; Anti-Pneumocócica.
Posicionamento do pescoço; Atividade física; Alimentação saudável cuidado com obesidade; Hábitos de vida saudáveis; Socialização; Escolaridade e preparo para o emprego; Estimular auto-cuidado e autonomia para as AVD e AVDI; Risco de exploração sexual; Comportamento social adequado; Risco de lesão cervical pelo uso de computador e esporte; Observar presença de Transtorno Obsessivo Compulsivo; Cuidado com apnéia do sono; Prevenção de gravidez.	Posicionamento do pescoço; Atividade física; Alimentação saudável cuidado com obesidade; Hábitos de vida saudáveis; Socialização; Inclusão social e econômica; Estimular independência e inclusão no mercado de trabalho e autonomia para as AVD e AVDI; Risco de exploração sexual; Cuidado com sinais de Alzheimer e depressão; Risco de lesão cervical pelo uso de computador e esporte; Observar presença de Transtorno Obsessivo Compulsivo; Cuidado com apnéia do sono Prevenção de gravidez Planejamento financeiro e de cuidados futuros



7. Direitos das pessoas com síndrome de Down

Falar em direitos das pessoas com síndrome de Down nos remete a fazer referência a todos os direitos garantidos às pessoas em geral e às pessoas portadoras de deficiência, sejam os previstos na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso, em normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e em todas as normas que tratam das pessoas com deficiência, especificamente, ou que, em algum momento, a elas se referem.

Diante desta abrangência de normas e para tornar a leitura o mais didático e eficaz possível, se preocupou essa cartilha em elencar os direitos previstos nas leis que facilitem o dia a dia de seus destinatários.



Direito à Educação

Direito previsto na Lei Federal de nº 13.146/2015 e nas Leis Estaduais de nºs 12.280/2002 e 15.487/2015.

A Constituição Federal no inciso III, do art. 208 assegura o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

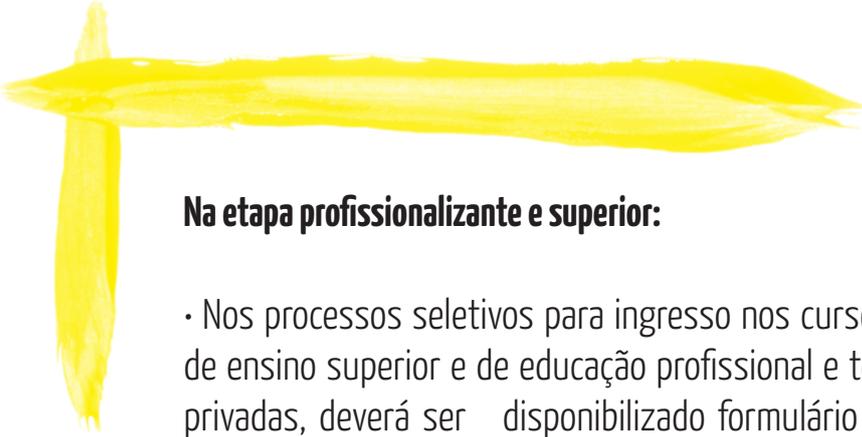
No ano de 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal de nº 13.146, que assegura o sistema educacional inclusivo **em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida**.

Inclusive, estende essa obrigação as instituições privadas de ensino, de qualquer nível ou modalidade, vedando-as de cobrar em suas mensalidades, anuidades e matrículas quaisquer valores adicionais.

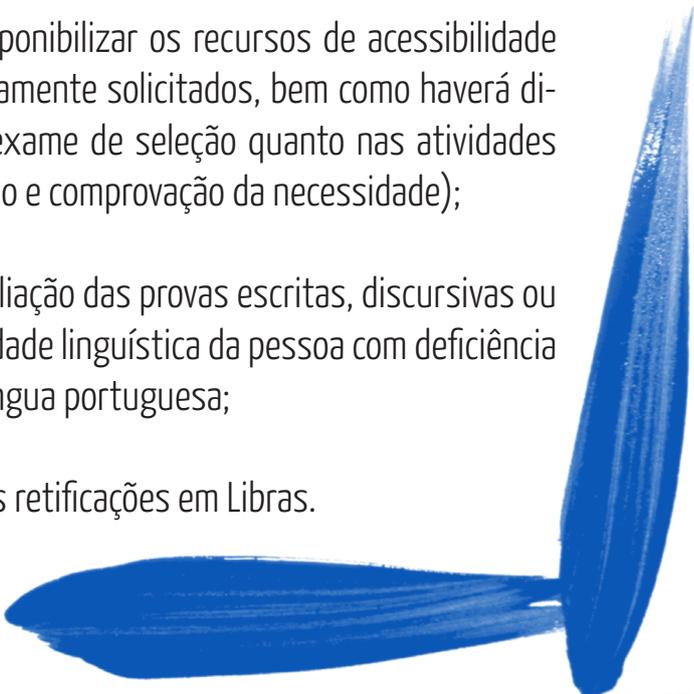
Dentre as garantias legais, sucintamente, ressaltamos:

Na etapa escolar:

- O direito a ser matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada;
- A obrigação da instituição de ensino em disponibilizar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- Que seja adotado o uso de recursos de tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes a fim de promover sua autonomia e participação;
- Que a instituição disponibilize professores para o atendimento educacional especializado e ofereça profissionais de apoio escolar; e
- Que seja disponibilizado à pessoa com deficiência o acesso, em igualdade de condições, a jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer no sistema escolar.

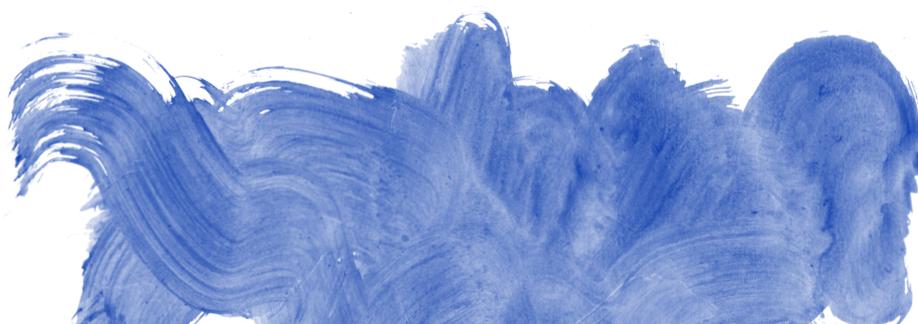


Na etapa profissionalizante e superior:

- Nos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos por instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, sejam públicas ou privadas, deverá ser disponibilizado formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva necessários a sua participação;
 - Deverá, ainda, essas instituições disponibilizar os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva que foram previamente solicitados, bem como haverá dilatação de tempo para a realização do exame de seleção quanto nas atividades acadêmicas (mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade);
 - Deverão ser adotados critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
 - Tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.
- 

Destacamos, aqui, que a Lei Federal de nº 7.853/89, no art. 8º, prescreve que constitui crime recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.

No âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei Estadual de nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, prevê no inciso III, do art. 8º atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências preferencialmente na rede regular de ensino.



Finalmente, destacamos que a Lei Estadual de nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevê a punição do gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula do aluno com Transtorno do Espectro Autista, **ou de qualquer outro tipo de deficiência**, com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos e, no caso de reiterada e injustificada recusa, apurada em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla-defesa, que poderá resultar até em perda do cargo.

Caso a instituição de ensino que negue a matrícula do estudante seja de natureza privada, poderá haver a suspensão parcial ou total das atividades e até mesmo a cassação da autorização de funcionamento.



Importante, destacar que a Lei Estadual de nº 15.487/2015 está pendente de regulamentação



Direito ao Trabalho

Direito previsto na alínea “c” do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 12.764/2012:

Acesso ao mercado de trabalho

Medidas eficazes em consonância com direitos já assegurados:

Com vistas a dar efetividade ao dever do Estado de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a teor do disposto no inciso II do §1º do art. 227 da Constituição Federal, é que se vislumbra a importância do acesso à educação e ao ensino profissionalizante como medida preparatória e fundamental para que possam ampliar as habilidades potenciais, e prepará-los para o acesso ao mercado de trabalho, com a inclusão cada vez maior na sociedade.



Como forma de contratação de pessoas portadoras de deficiência, podemos destacar:

O contrato de aprendiz, previsto no art. 428 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas)

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. Não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência, não se aplicando também neste caso a idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos.

Portanto, para contratação de aprendizes com deficiência a vigência do programa pode ser superior a dois anos e não há limite de idade do aprendiz nessa contratação.

 A reserva de vagas para portadores de deficiência, instituída pelo art. 93, da Lei nº 8.213/1991, de observância obrigatória às empresas que possuam mais de 100 funcionários, no percentual que varia de 2% até 5% do total de empregos, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados 2%
- II – de 201 a 500 empregados 3%
- III – de 501 a 1.000 empregados 4%
- IV – de 1.001 em diante 5%

 A reserva de vagas em cargos e empregos públicos prevista no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal que determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabeleçam por meio de lei o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definam os critérios de admissão.

Outras medidas

 Direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência que sejam servidores públicos federais:

Servidores públicos federais, de acordo com o §2º do art. 98, da Lei Federal nº 8.112/1990, que sejam portadores de deficiência têm direito ao regime de trabalho especial, o qual compreende o horário especial em caso de necessidade, devidamente comprovada, independente de compensação de horário.



 Direitos assegurados aos servidores públicos federais que tenham cônjuges, filhos ou dependentes que sejam portadores de necessidades especiais:

Servidores públicos federais que tenham cônjuges, filhos ou dependentes que sejam portadores de necessidades especiais, de acordo com o §3º do art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990, possuem direito ao horário de trabalho especial, todavia, deverá haver a compensação de horário.

Observação: No Estado de Pernambuco ainda não foi editada lei concedendo e disciplinando estes direitos aos servidores públicos estaduais.



Benefícios tributários para aquisição de veículos novos:



Dispostos na legislação estadual:

Direito à isenção de IPVA

A pessoa com síndrome de Down ou seu responsável legal possui direito à isenção do IPVA do veículo de sua propriedade ou de que detenham posse (leasing ou arrendamento mercantil) no Estado de Pernambuco. O benefício abrange apenas 01 veículo por beneficiário (Inciso VII do art. 5º da Lei nº 10.849, de 28/12/92, do Estado de Pernambuco).

Maiores informações: SEFAZ-PE

https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/Legislacao/Leis_Tributarias/1992/LEI10849_92.htm



Direito à isenção de ICMS

A pessoa com síndrome de Down tem direito à isenção do ICMS sobre veículos adquiridos no Estado de Pernambuco diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (Convênio CONFAZ ICMS 38, de 30/03/2012).

Maiores informações: Ministério da Fazenda

https://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2012/CV038_12.htm



Dispostos na legislação federal:

Direito à isenção de IPI: Incide sobre veículos adquiridos por pessoas com síndrome de Down ou por intermédio de seus representantes. O beneficiário poderá utilizar o benefício uma vez, exceto se o veículo tiver sido adquirido há mais de 02 anos. (Lei Federal nº 8.989, de 24/02/95).

Maiores informações: Presidência da República

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8989.htm

Direito à isenção de IOF

Recai sobre operações financeiras de aquisição de veículos por parte de portadores de deficiência. Portadores de necessidade especiais terão direito à isenção de IOF sobre os financiamentos destinados à aquisição de automóveis. O benefício será concedido apenas para os portadores de deficiência que comprovarem impossibilidade de dirigir veículos convencionais e a capacidade (habilitação para dirigir veículos adaptados). (Artigo 72 da Lei Federal 8383, de 30/12/91).

Maiores informações: Presidência da República

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8383.htm

Como requerer os benefícios tributários para aquisição de veículos:

Para ter acesso aos benefícios citados, a pessoa portadora da deficiência ou seu responsável legal, deverá agendar atendimento para a Junta Médica Especial no sítio eletrônico do DETRAN/PE.

Para maiores detalhes acerca dos benefícios e procedimento para requerê-los, consultar o site do DETRAN-PE:



www.detran.pe.gov.br

Para informações e orientações quanto aos impostos federais, consultar o site da Receita Federal do Brasil:



idg.receita.fazenda.gov.br

Poderá ainda o solicitante entrar em contato com a Gerência Psicomédica/Unidade Médica do DETRAN/PE, por meio do telefone: (81) 3184-8147 a fim de obter maiores informações.

Utilize o leitor de QR-Code do seu celular para acessar os links indicados.

Outros direitos

Benefício Assistencial (independe de contribuição)

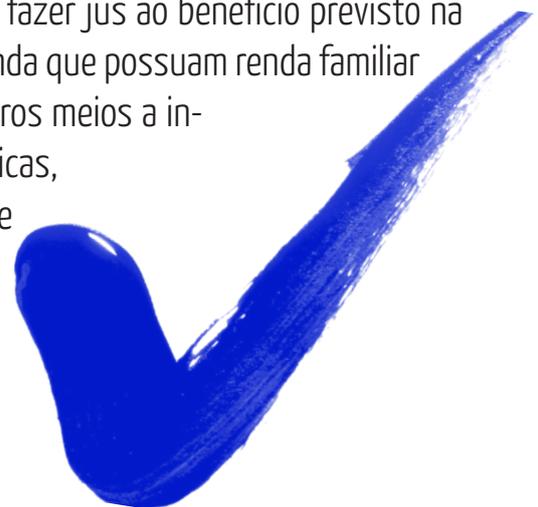
O Benefício Assistencial de Prestação Continuada previsto nos arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com as alterações sofridas pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) se caracteriza por ser um benefício de prestação continuada que garante um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência, cuja família demonstre não ter condições de promover o seu sustento em virtude de a renda familiar ser inferior a do salário mínimo, não sendo computados, neste cálculo, os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem, com a obrigatoriedade de ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, cessando no momento que estas condições forem superadas ou em caso de morte do beneficiário.



Considera-se pessoa com deficiência, para fins de concessão deste benefício, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, compreendendo-se como impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Cabe destacar que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em uma das suas alterações, permitiu a possibilidade de se utilizar outros elementos comprobatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme a ser disposto em regulamento e, não apenas, o valor da renda familiar per capita, não devendo este, ser tido como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado com vistas à concessão do benefício de prestação continuada. Alteração esta que vem se adequar à jurisprudência dos Tribunais.

Deste modo, os portadores de necessidades especiais podem fazer jus ao benefício previsto na Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), ainda que possuam renda familiar superior a do salário mínimo nacional, desde que comprovem por outros meios a insuficiência de recursos para manutenção das suas necessidades básicas, conforme as exigências a serem previstas em regulamento e conforme entendimento dos Tribunais.



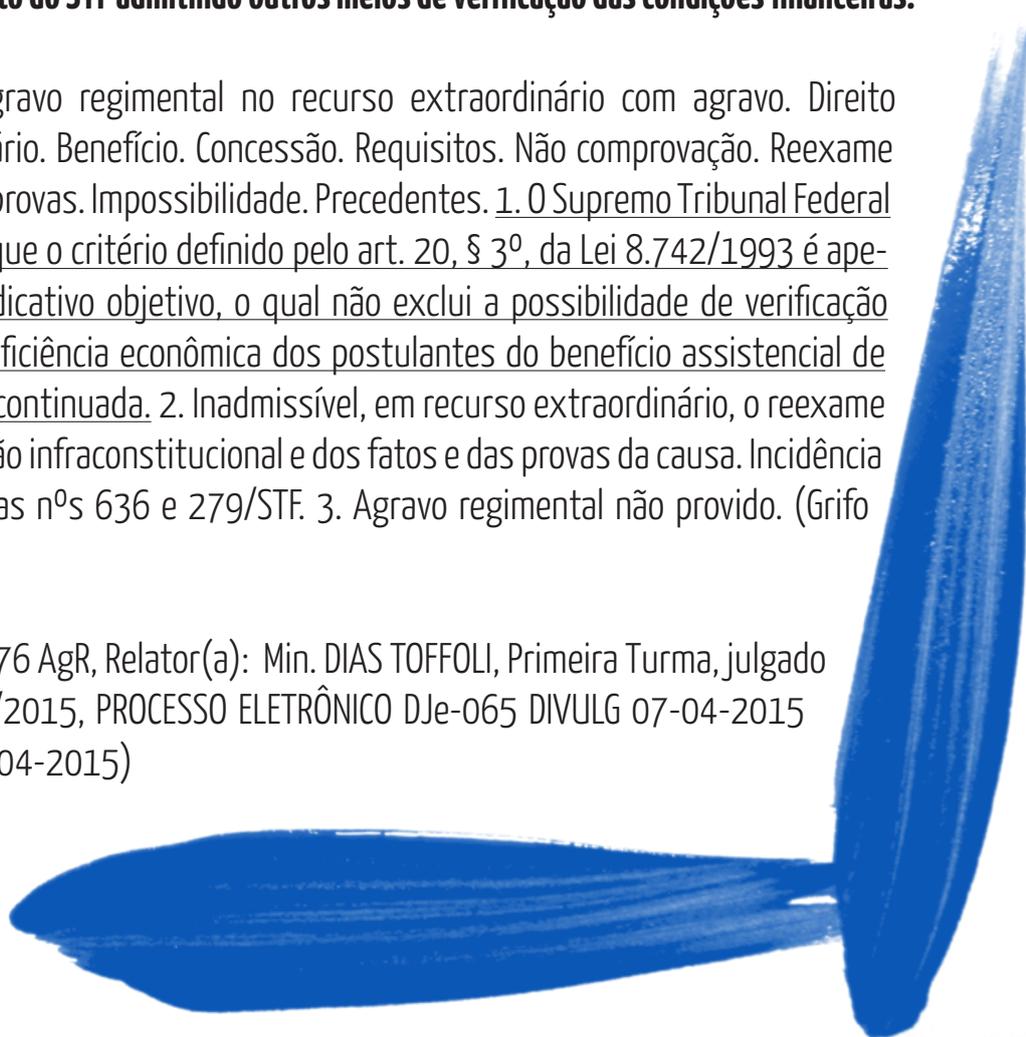
Maiores informações: Presidência da República
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)



Entendimento do STF admitindo outros meios de verificação das condições financeiras:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Previdenciário. Benefício. Concessão. Requisitos. Não comprovação. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que o critério definido pelo art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993 é apenas um indicativo objetivo, o qual não exclui a possibilidade de verificação da hipossuficiência econômica dos postulantes do benefício assistencial de prestação continuada. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame da legislação infraconstitucional e dos fatos e das provas da causa. Incidência das Súmulas nºs 636 e 279/STF. 3. Agravo regimental não provido. (Grifo nosso)

(ARE 834476 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 03/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-065 DIVULG 07-04-2015 PUBLIC 08-04-2015)



Entendimento do STJ adotando a tese da flexibilização da análise da capacidade econômica:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. 2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. 3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF. 4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável. 5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. 6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar. 7. Recurso Especial provido. (Grifo nosso)

(STJ - REsp: 1112557 MG 2009/0040999-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 28/10/2009, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 20/11/2009)



Informações importantes acerca do benefício assistencial concedido nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8742/93

O benefício não pode ser cumulado com:

-  Qualquer Benefício Previdenciário, exceto a Pensão Especial Mensal às vítimas da Hemodiálise de Caruaru, hanseníase, talidomida, *Pensão Indenizatória a Cargo da União*, *Benefício Indenizatório a Cargo da União*;
-  Pensão Mensal Vitalícia de Seringueiro;
-  Benefício de qualquer outro regime previdenciário;
-  Seguro-Desemprego.

Maiores informações: Ministério da Previdência Social
<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/355>

Outras informações a serem observadas quanto à concessão deste benefício assistencial

- ✕ Contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício;
- ✕ A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, assim entendido como hospital, abrigo ou instituição congênere não prejudica o direito do portador de deficiência ao recebimento do BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica de Assistência Social);
- ✕ O benefício assistencial é intransferível e, portanto não gera pensão aos dependentes, além de não receber o abono anual (13º salário) e não estar sujeito a descontos de qualquer natureza;
- ✕ Suspende-se o benefício pelo exercício de atividade remunerada, pela pessoa com deficiência inclusive na condição de microempreendedor individual, desde que comprovada a relação trabalhista ou a atividade empreendedora, com exclusão, conforme já comentado, da contratação como aprendiz, em que se permite a concomitância por até 2 (dois) anos da remuneração com o benefício.
- ✕ Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não são computados para se aferir a renda familiar inferior à do salário mínimo bem como poderão ser utilizados outros elementos comprobatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade para fins de concessão do benefício de prestação continuada, a serem previstos em Regulamento.

Maiores informações: Ministério da Previdência Social

<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/355>

Como requerer o benefício assistencial:

Para maiores informações acerca dos benefícios e procedimento para requerê-los, o interessado ou seu representante devem ligar para o número 135, ou acessar o site da Previdência:



Utilize o leitor de QR-Code do seu celular para ir ao link indicado.

Aposentadoria Especial (no Regime Geral da Previdência Social)

A Lei Complementar 142/2013 estabeleceu duas hipóteses de aposentadoria especial para as pessoas portadoras de deficiência:

a) Por tempo de contribuição:

O critério para a concessão leva em consideração o grau de deficiência e o tempo de contribuição. São estabelecidos 03 níveis de deficiência e a partir daí são estipuladas a quantidade de contribuições necessárias.



b) Por idade:

É baseada exclusivamente na idade (60 anos, se homem ou 55, se mulher) e no tempo mínimo de 15 anos de contribuição. Deve haver comprovação de que a deficiência existiu pelo mesmo período que houve a contribuição (simultaneamente). O grau de deficiência é irrelevante.

Maiores informações: Presidência da República

http://www.planalto.gov.br/CCVIL_03/LEIS/LCP/Lcp142.htm

Como requerer a aposentadoria:

Para obter informações a respeito das características dos benefícios, assim como o procedimento para requerê-los, o interessado ou seu representante devem ligar para o número 135 ou acessar o site da Previdência:

Aposentadoria por idade da pessoa portadora de deficiência:



Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa portadora de deficiência:



Utilize o leitor de QR-Code do seu celular para ir aos links indicados.

Direito a declarar despesas com educação como despesas médicas na declaração do imposto sobre a renda das pessoas físicas

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização as despesas com instrução de portador de deficiência física ou mental, condicionadas, cumulativamente à existência de laudo médico, atestando o estado de deficiência; e comprovação de que a despesa foi efetuada com entidades destinadas a deficientes físicos ou mentais. (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – §3º do art. 80 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 95 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.)

Regras a seguir:

Limite de Valor

As despesas com instrução para portador de deficiência física ou mental não se sujeitam à limite de valor na medida em que podem ser declaradas como despesas médicas, no campo das despesas médicas;

Laudo médico

O laudo médico deve ser dado por um especialista. Por exemplo, se a deficiência for mental, o médico dever neurologista, psiquiatra, etc;

Beneficiário

O beneficiário da despesa precisa ser pessoa jurídica (entidade);

Entidade Educacional

A entidade educacional tem que contemplar em seus objetivos (estatuto, regulamento, diretrizes educacionais, etc) o trabalho com alunos deficientes físicos ou mentais. Exigência esta, que com a vigência da Lei Federal nº 13.146/2015, passa a ser desnecessária, já que, por força da lei, todas as escolas passam a ser inclusivas.



Prioridade no processo de adoção

O processo adotivo que envolva criança ou adolescente com deficiência terá preferência em relação às demais adoções, de acordo com o disposto no § 9º do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos

Aos portadores de deficiência é assegurado o direito ao pagamento de metade do valor do ingresso cobrado do público em geral, de acordo com o previsto no §8º do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26/12/2013.

Maiores informações: Presidência da República

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12933.htm

Direito à atendimento preferencial em bancos e repartições públicas

É garantida a prioridade no atendimento às pessoas portadoras de deficiência que estiverem em instituições financeiras e repartições públicas, assim como o direito à ocupação dos assentos especiais devidamente identificados, de acordo como o art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 8/11/00.

Maiores informações: Presidência da República

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm

Direito ao passe livre em transporte interestadual às pessoas portadoras de deficiência comprovadamente carentes

Direito conferido a todas as pessoas que forem portadoras de deficiência e que não tenham condições financeiras de prover a sua manutenção. É garantida a gratuidade nos transportes coletivos **em viagens em transportes coletivos que compreendam mais de um estado**, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.899, de 29/06/94.

Mais informações: Presidência da República

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm

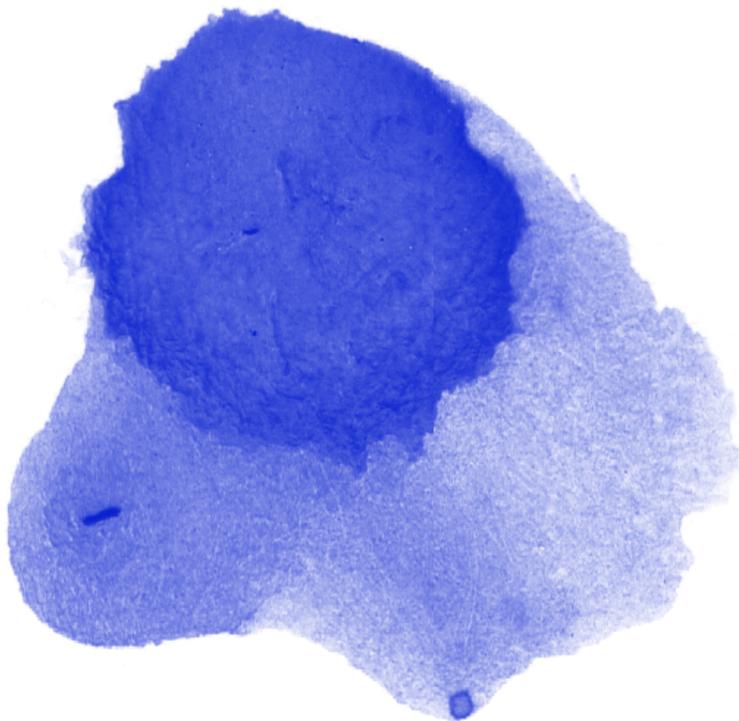
Direito à utilização dos assentos reservados nos transportes públicos

A reserva de 02 assentos encontra-se prevista no Decreto nº 3.691, de 19/12/00, que regulamenta a Lei Federal nº 8.899, de 29/06/94.

Mais informações: Presidência da República
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm



Direito à gratuidade no transporte público de passageiros da região metropolitana de Recife, de acordo com a Lei Estadual nº 14.916, de 18/01/2013



Para fazer jus ao benefício, a pessoa com síndrome de Down deverá obter o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, perante o CRAS (Centro de referência de Assistência Social), com a documentação exigida.

Em se tratando de criança de até 12 anos e adulto que necessite de assistência ininterrupta, poderá ser admitido o direito a um acompanhante.

Mais informações: Alepe Legis - Assembleia Legislativa de Pernambuco
<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14916&complemento=0&ano=2013&tipo=>

Direitos relativos ao transporte aéreo

A Resolução de nº 280/2013, da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

O art. 6º, determina que os passageiros com deficiência possuem direito aos mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, inclusive com precedência aos demais passageiros, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo.

O passageiro deverá comunicar com antecedência a companhia aérea sobre as assistências especiais que necessita. O prazo para a comunicação é de 72 (setenta e duas) horas quando se fizer necessária a presença de acompanhante ou a apresentação de documentos médicos e de 48 (quarenta e oito) horas para quaisquer outros tipos de assistência. A não comunicação, contudo, não inviabilizará o transporte do passageiro.

O art. 27, da Resolução, determina que o passageiro com necessidade de assistência especial sempre viaje com acompanhante quando: viajar em maca ou incubadora, possua impedimentos de natureza mental ou intelectual e não possa compreender as instruções de segurança do voo ou não possa atender as suas necessidades fisiológicas sem assistência.

Nos casos acima elencados, o transportador aéreo deverá prover acompanhante sem despesas adicionais ou permitir que o passageiro indique um acompanhante, neste caso, a companhia aérea deverá cobrar valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor do bilhete aéreo adquirido pelo passageiro com deficiência.

Observação: O desconto deverá ser solicitado à companhia aérea, assim, para o exercício do direito ao desconto é bom se informar junto a empresa como deverá ser feita a compra e o pedido do desconto.

Dos crimes

Dos crimes previstos na Lei Federal nº 7.853/1989 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.146/2015:

Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).



Dos crimes e das infrações administrativas previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência):

Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

8. Contatos importantes para defesa dos direitos das pessoas com síndrome de Down

Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE

O MPPE atua em todas as áreas onde o direito da população precisa ser respeitado.

Assim, são inúmeras as atividades que o Ministério Público pode fazer por você para que tenha os seus direitos de cidadão respeitados, as leis cumpridas e uma vida mais digna.

Para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, por exemplo, o MPPE cuida para que as famílias, os governos e a sociedade cumpram o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Alguns exemplos de como o MPPE trabalha nesta área:

Em parceria com os Conselhos Tutelares para que todas as crianças e adolescentes frequentem as escolas;

Combatendo e denunciando os casos de violência contra as crianças e adolescentes;

Protegendo a área do entorno das escolas da venda de bebidas alcoólicas e outras drogas. É o que se chama de Perímetro de Segurança Escolar;

Promovendo a informação e o combate ao bullying.

Promovendo a implantação das demais políticas públicas que visem assegurar o bem estar das crianças e adolescentes.



Em defesa dos direitos humanos e da cidadania, o MPPE realiza, dentre outras, as seguintes funções:

A promoção de um canal de diálogo com a sociedade civil organizada e os movimentos sociais;

A defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

O trabalho para preservar a sociedade de todas as formas de discriminação, como a racial, de gênero, sexual e religiosa;

A fiscalização do cumprimento de leis municipais, estaduais e federais.



Roberto Lyra – Edifício Sede

Rua do Imperador Dom Pedro Segundo, 473 –
Santo Antônio – Recife/PE
Fone: (81) 3182-7000

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco- DP/PE

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o órgão estatal que cumpre o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas de um advogado. Essa gratuidade abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extrajudiciais.

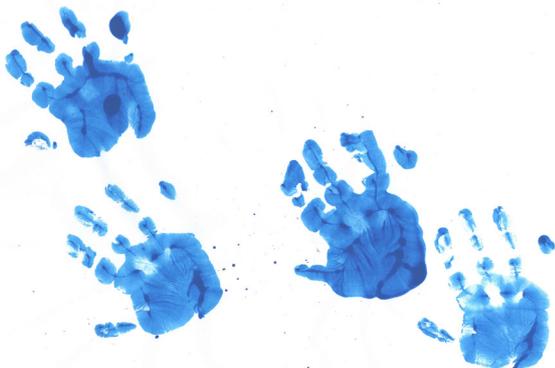
A assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental ao cidadão, conforme inserido no art. 5º da Constituição da República, no inciso LXXIV. Sem a Defensoria Pública jamais se concretizaria minimamente o dever estatal de propiciar, a todos, acesso à Justiça.

Assim, o cidadão que precise, por exemplo, mover uma ação judicial mas que não tenha condições de arcar com seus custos, tem o direito de se valer da assistência da Defensoria Pública, de modo que tenha efetivo acesso à justiça.



Sede

Rua Marquês do Amorim, 127 - Boa Vista, Recife/PE
Fone: 81.3182.3700



Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).

A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada tem objetiva o acesso da família a direitos socioassistenciais. O Creas deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares.

Em Pernambuco, o CREAS, órgão ligado à Secretaria do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo de Pernambuco, busca atender, através de serviços continuados de Proteção Social Especial, indivíduos e famílias com direitos violados e em situação de vulnerabilidade e risco social, através dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Regional. Em proteção aos direitos das pessoas com deficiência, especificamente, o CREAS busca garantir atendimento dessas pessoas, bem como proporcionar sua reintegração familiar e comunitária.

Mais informações:

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Criança e Juventude**

Avenida Cruz Cabugá, 655, bairro de Santo Amaro,
Recife/PE

Fone: (81) 3183-3000

Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD

A Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência- SEAD é um órgão governamental vinculado à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, na equipe da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH – PE. A SEAD é responsável por coordenar, articular, propor, assessorar e avaliar a implementação e execução de políticas e ações governamentais e não governamentais relativas às pessoas com deficiência no âmbito do Estado (Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000). Seu objetivo principal é valorizar a pluralidade e a singularidade das pessoas, assegurar direitos e criar oportunidades para o cidadão com deficiência.

A atuação da SEAD é pautada na Política Estadual da Pessoa com Deficiência tem com focos assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia e direitos humanos; planejamento e acessibilidade; educação, esportes, cultura e lazer; saúde, habilitação e reabilitação.

Os serviços oferecidos em todo estado abrangem assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia e direitos humanos. Nesse sentido, a SEAD presta orientações, esclarecimentos sobre a concessão de benefícios, potencializando a busca ativa para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Também são realizados workshops com empresas, visitas técnicas para mapeamento laboral, orientação profissional com candidatos e candidatas a emprego e encaminhamentos a entrevistas. A superintendência atua, ainda, no fortalecimento de Conselhos Estadual e Municipais de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, articula os órgãos no enfrentamento a violações de direito e acompanha na implementação de ferramentas legais que visem ampliar a garantia de direitos das pessoas com deficiência em parceria com setores de pesquisa e tecnologia.



Sede:

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife/ PE

CEP: 50720-100

Fones: (81) 3183 3224 | (81) 3183 3212 | (81) 3183 3217

Email: sead@sedsdh.pe.gov.br | sead.sedsdh@gmail.com



9. Lista de livros

-  **Ideias de estimulação para criança com síndrome de down: brincando e se desenvolvendo em casa.**
BIBAS, Josiane Mayr; DUARTE, Ângela Marques. Curitiba: Artes & Textos, 2009.
-  **Cadê a síndrome de down que estava aqui? o gato comeu.**
TUNES, Elizabeth; PIANTINO, L. Danezy. Campinas: Autores Associados, 2006.
-  **Para entender síndrome de down.**
ALVES, Fátima. Rio de Janeiro: Wak, 2007.
-  **Síndrome de down: guia para pais e educadores.**
PUESCHEL, Siegfried M. (Org.). Campinas: Papyrus, 1993.
-  **Síndrome de down: informações, caminhos e histórias de amor.**
DALLA DÉA, Vanessa Helena Santana; DUARTE, Edison (Org.). São Paulo: Phorte, 2009.
-  **O filho eterno.**
TEZZA, Cristovão. Rio de Janeiro: Record, 2010.
-  **Síndrome de down: relato de um pai apaixonado.**
NADUR, Marcelo. São Paulo: Gaia, 2010.



11. Lista de sites

www.federacaodown.org.br
www.fsdwn.org.br
www.movimentodown.org.br
www.serdown.org.br
www.sindromededown.com.br
www.asdra.org.ar
www.ds-int.org

10. Lista de vídeos

Colegas – o filme
Marina não vai à praia.
La vida de Blanca (Down España)
Minessérie “Qual é a diferença?”
(Rede Globo de Televisão)
Querida Mamãe*

*Disponível no YouTube:
youtube.com/user/coordown

12. Contatos importantes para as pessoas com síndrome de Down

Aspade – Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down

Responsável: Dra. Tereza Antunes

Rua Professor Barreto Campelo nº 1238, Torre, Recife/PE

CEP: 50710-290

Associação Novo Rumo

Responsável: Dra. Paula Arruda

Rua Marcionilo Pedroza nº 52, Casa Amarela, Recife/PE

CEP: 52.051-330

Fone: 3267.01.63

APABB – Associação de Pais, amigos e Pessoas com deficiência do Banco do Brasil e da Comunidade

Responsável: Roberto Tiné

Av. Rio Branco, 240, 10º andar, Cais do Apolo, Recife/PE

Fone: 3425.7291

Contato: apabbpe@apabb.org.br



13. Lista de conselhos regionais

Medicina

Rua Conselheiro Portela, 203 – Espinheiro- Recife/PE

CEP: 52.020-035

Telefone: 81.2123.5777

Fax: 81.2127.5770



Fonaudiologia

Conselho Regional de Fonaudiologia – 4ª Região (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe)

Av. Visconde de Suassuna nº 865, sala 203, Santo Amaro, Recife/PE

CEP: 50050-540

Telefones: 81 3416-2801 – [Registro](#) | 81.3416-2803 – [Tesouraria](#)

81.3416-2805 – [Fiscalização](#) | 81.3416-2808 – [Coordenação](#)

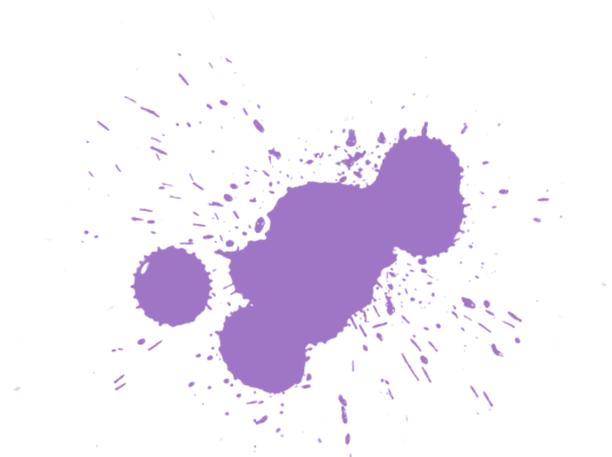
Terapia Ocupacional e Fisioterapia

Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife/PE

CEP: 50070-140

Telefone: 81. 3081-5000

Email: crefito@crefito1.org.br



Psicologia

Av. Visconde de Suassuna, 214, Santo Amaro, Recife/PE

Telefones: 81.99603-9915 | 81.3231-7369

Pedagogia e Psicopedagogia

Associação Brasileira de Psicopedagogia em Pernambuco

Rua Aviador Severiano Lins, 73, sala 05, Boa Viagem, Recife/PE

Telefone: 81.3466-1362

Email: www.abpppernambuco.blogspot.com



Assembleia Legislativa de Pernambuco